



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N°. 3.122, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural PmcB</u>
Em <u>03 / 12 / 2025</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>José Luiz da Costa</u>
Assinatura

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal da Agricultura e Pesca - FMAP, no Município de Conceição da Barra - ES, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais e pesqueiras, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar e pesca artesanal no município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura e Pesca:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à legislação, lavradas pelo município;
- IV - recursos oriundos de taxas e tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- V - recursos oriundos de taxas para a prévia inspeção e registro de estabelecimentos de produtos de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - outras receitas eventuais.

**§ 1º** - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**§ 2º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no município.

**§ 3º** - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 3º** - Os recursos arrecadados pela taxa e tarifa descrita no art. 2º serão destinados ao custeio de:

- I - Administrativo de Fiscalização - Ações de inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal
- SIM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- II - investimento de materiais permanentes;
- III - fomento das atividades agropecuárias e pesqueiras local.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela taxa e tarifa.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a legislação vigente, obedecidas as diretrizes federal e estadual.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal da Agricultura e Pesca será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas contas submetidas à apreciação do conselho, do Tribunal de Contas e do Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura e Pesca serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos voltados à agricultura e pesca do município.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura e Pesca de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

**§ 1º** - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

**§ 2º** - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 9º** - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural e pesqueiro pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural e pesqueira;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural e pesqueiro, segundo o disposto no artigo 7º;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - prestar contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado no sítio oficial da Prefeitura de Conceição da Barra/ES;

**VII** - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Conceição da Barra - ES.

**Art. 10** - O Fundo Municipal de Agricultura e Pesca integrará o orçamento do Município, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

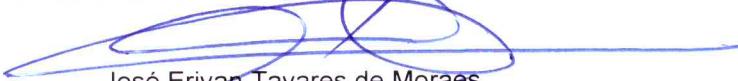
**Art. 11** - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura e Pesca não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Publica-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
José Erivan Tavares de Moraes  
**Prefeito**  
  
Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine  
**Gestor Especial de Governo**  
**Portaria nº 270/2025**